

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR Nº 3817328 - DLOG-SERVIÇOS COMPLEMENTARES

Em atenção a Ordem de Serviço nº 02/2023, consoante Lei 14.133/22, art. 18, parágrafo 1º, foi elaborado Estudo Técnico Preliminar a fim de subsidiar processo licitatório de Registro de Preços para aquisição de dispensadores de sabonete espuma e refis respectivos para a Assembleia Legislativa do RS.

O presente estudo foi realizado pela equipe técnica da Divisão de Serviços Complementares.

I) Da necessidade da contratação.

Considerando a necessidade de manter a assepsia e higiene básica, diante do grande fluxo de pessoas que circulam nesta Assembleia Legislativa, evidenciou-se a necessidade de realização de certame licitatório para obtenção de dispensadoras de sabonete espuma e refis respectivos para a Assembleia Legislativa do RS.

II) Demonstração da previsão da contratação no Plano de Previsão Anual (item dispensável, conforme justifica-se).

Plano de Previsão Anual detalhado está em fase de elaboração pelo Departamento de Logística para este tipo de aquisição/objeto. Atendimento da necessidade por demanda. Objeto definido pela recorrência da demanda nos últimos anos.

III) Requisitos da Contratação (item dispensável, conforme justifica-se).

1. Objeto: tratam-se de materiais de uso comum disponíveis no mercado - característica, composição, validade mínima, não demandando condição indispensável, apenas sugere-se marca em razão da eficiência quanto ao resultado pretendido;
2. Fornecedor, condições de fornecimento, recebimento, e demais requisitos contratuais seguem o que determina a Lei nº 14.133/2022, não havendo requisito em especial a acrescentar;

IV) Estimativa das Quantidades

Processos de Aquisição	Material	Consumo de março/2024 a março/2025	Quantidade para nova ARP*
	Item 1 - Dispensador de sabonete espuma	50 unidades	200 unidades.

Item 2 - Refil de sabonete espuma	2.100 unidades	5.000 unidades
--------------------------------------	----------------	----------------

*considerando a vigência prorrogável por até 2 anos.

V) Levantamento de Mercado (item dispensável conforme justifica-se)

Bem de aquisição de uso comum, com sugestão de marca visando a padronização dos itens já instalados na Casa, a qual será detalhada no Termo de Referência para aquisição; não há, portanto, necessidade de pesquisa de contratações similares quanto a definição do objeto para demonstrar a alternativa mais vantajosa, vez que se restringe ao menor preço que será ofertado na licitação .

VI) Estimativa do Valor da Contratação

Estima-se o montante anual de R\$ 21.684,00, considerando o valor unitário fixado na ARP atual, constante no processo 000002595-01.00/24-8, de R\$ 23,68 o dispensador e R\$ 8.20 o refil do sabonete.

Realizamos pesquisa no PNCP 3818176 e encontramos os seguintes valores:

Dispensador*	Refil
22,99	8,57
23,26	184,12 **
	46,85 **
	97,41 **

*trata-se de dispensador de sabonete líquido comum. O do tipo espuma não encontramos no PNCP.

** esses valores são maiores pois nos contratos o dispensador está incluso via comodato, característica que não se aplica as necessidades do Parlamento.

VII) Descrição da Solução

Recorremos ao Registro de Preços para a compra das dispensadoras e do sabonete espuma. O uso do sistema de sabonete espuma nos banheiros tem bons resultados, sem nenhuma reclamação quanto ao uso da dispensadora e nem em relação a qualidade do sabonete.

VIII) Justificativa do parcelamento

A opção pelo Registro de Preços se justifica pela inexistência de uma demanda fixa e definida do objeto. Evita-se, assim, dispêndios com a compra de quantidades excessivas e a ocupação desnecessária de espaço no almoxarifado. Também as aquisições dos materiais são mais rápidas, propiciando maior agilidade e presteza na realização dos serviços.

IX) Demonstrativo dos Resultados

Economicidade. Eficiência.

- Considerando o levantamento de quantitativos com previsão da necessidade de utilização anual, a compra de bens em maior quantidade através da ARP reduzirá o valor de aquisição em relação ao ofertado no mercado e, via de regra, permanecerá o mesmo durante a vigência do contrato.
- Preservar a qualidade e a higiene das instalações sanitárias do complexo da Assembleia Legislativa.

- Aquisição do bem conforme demanda - utilização de recursos humanos e material quando e em quantidade necessária para atendimento do serviço evitando desperdícios.

X) Providências Prévias ao Contrato

Não há. Trata-se aquisição de bens de uso cotidiano para os sanitários da Assembleia Legislativa, sem necessidade de intervenções prévias; Há pessoal capacitado para a instalação das saboneteiras e troca de refis dentro do quadro de técnico da Assembleia Legislativa.

XI) Contratações Correlatas

Não há contratação correlata ou interdependente em andamento, visto que se trata aquisição de bens que, até o momento, por demanda, estão com estoques findos no almoxarifado da logística.

XII) Impactos Ambientais

Impacto Ambiental de baixa monta considerando que após a instalação dos bens, restam embalagens as quais dar-se-ão o devido descarte.

XIII) Viabilidade da Contratação

Posiciona-se, portanto, a Divisão de Serviços Complementares, tendo por base este Estudo Técnico Preliminar (ETP), pela realização de certame licitatório na modalidade Registro de Preço, o qual melhor atende a necessidade de aquisição dos materiais para disponibilização nos banheiros da ALRS, considerando controle e organização das aquisições e custo.

Viabilidade Técnica - custo de aquisição estimado conforme item VI, o qual será despendido conforme solicitação por demanda no curso de vigência da ARP; riscos possíveis de pequena monta, mas gerenciáveis no quesito operacional abaixo descrito.

Viabilidade Operacional - aquisição de bens comuns no mercado, a pronta entrega no mercado local e com prazo de recebimento definido do TR e Edital; possibilidade de atraso na entrega remota e prevista sanção ao fornecedor; ARP permite aquisição conforme demanda garantindo espaço de guarda.

Viabilidade Orçamentária - competência do Departamento de Orçamento e Finanças após autorização da autoridade competente quanto a deflagração do processo licitatório para aquisição.

Aprovam e assinam o presente documento,



Documento assinado eletronicamente por **Greice Wasckburger Steiernagel, Coordenador(a)**, em 18/03/2025, às 17:34, conforme o art. 4º, § 3º, da Resolução nº 3.145/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Cristiano Ferreira Pereira, Diretor(a)**, em 19/03/2025, às 12:07, conforme o art. 4º, § 3º, da Resolução nº 3.145/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida clicando [aqui](https://sei.al.rs.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) ou acessando https://sei.al.rs.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **3817328** e o código CRC **36656AC7**.

